



LEI N.º 4946/94

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO À PRESENTE LEI
OLINDA, 29 DE MARÇO DE 1994.

Germano Coelho
GERMANO COELHO

PREFEITO

ART. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, gratificações de cargos comissionados e de função dos servidores da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de Olinda, bem como os proventos da inatividade e as pensões especiais concedidas por Lei, ficam convertidos em Unidade Real de Valor - URV a partir de 1º de março de 1994, nos termos da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994.

ART. 2º - A conversão de que trata o art. 1º desta Lei, far-se-á pela média aritmética dos valores referentes aos quatro meses anteriores à data da conversão, pelo valor em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o anexo I da Medida Provisória nº 434/94.

§ 1º - Da aplicação do disposto neste artigo, não poderá resultar o pagamento de vencimento ou salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto no art. 37 inciso XV da Constituição Federal.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se ao salário família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidos pelos servidores e que não são calculados com base no vencimento ou salário.

§ 3º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculos estabelecidos em legislação específica terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês, com base na URV do dia do pagamento.

ART. 3º - Nas deduções de antecipações de férias, de 13º salário ou de qualquer outra vantagem, será considerado o valor equivalente em URV na data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único - O saldo a receber do 13º salário não poderá ser inferior a 50% do seu valor em URV.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



ART. 4º - Os demonstrativos de pagamento de remuneração de que trata a presente Lei serão expressos em URV, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos.

Parágrafo Único - Quando em razão de dificuldades operacionais não for possível realizar o pagamento em cruzeiros reais pelo valor da URV na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

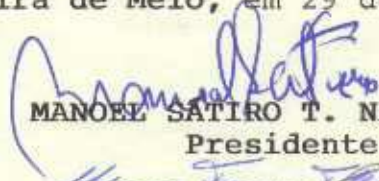
- I - a conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor estimado da URV do dia da emissão da ordem de pagamento ou cheque salário;
- II - a estimativa da URV referida no item anterior será a publicada pelo Ministério da Fazenda;
- III - as eventuais diferenças entre os valores pagos e devidos serão ajustados na folha de pagamento subsequente.

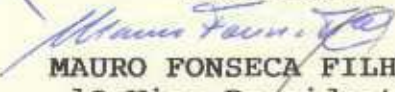
ART. 5º - O disposto nesta Lei aplica-se também aos servidores de todas as fundações e empresas públicas vinculadas à Prefeitura de Olinda, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 1994.

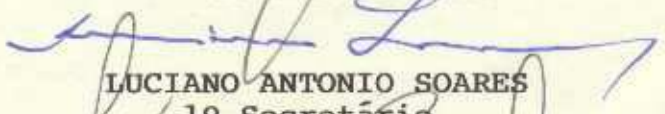
ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

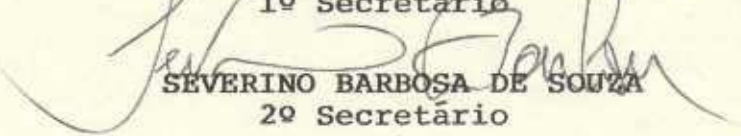
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 29 de março de 1994.


MANOEL SATIRO T. NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário

